

## HANS KELSEN: IDENTIDADE, HISTORICIDADE E RECEPÇÃO LITERÁRIA PARA ALÉM DA TPD<sup>1</sup>

RICARDO GAULIA BORRMANN<sup>2</sup>

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente artigo apresenta elementos biográficos de Hans Kelsen no que tange a sua construção identitária/profissional e sua colaboração teórica ao campo do Direito e Literatura. Kelsen foi um jurista e filósofo, descendente de família de judeus, sendo considerado um dos mais importantes e influentes estudiosos do Direito do século XX. Também é considerado um dos produtores literários mais profícuos de seu tempo, tendo publicado centenas artigos e diversos livros, com destaque para a Teoria Pura do Direito (*Reine Rechtslehre*) pela difusão e influência alcançada. De família judaica, sendo ele mesmo ateu, Kelsen, foi perseguido pelo nazismo onde emigrou para a Suíça e depois para os Estados Unidos, local o qual permaneceu até a morte. Também exerceu a função de docente na Universidade de Berkeley, Califórnia. Sofreu severas críticas por parte das correntes filosóficas não-juspositivistas, alegando que sua teoria pura do direito limita o conhecimento jurídico, enquanto objeto de estudo científico, à sua dimensão estatal, mais precisamente à norma, apartando da discussão sobre o direito a própria realidade histórica que o circunda e que o origina. De acordo com essas críticas, a teoria de Kelsen não permitiria o estudo das relações entre normas jurídicas e os valores sociais (moral e ética). Constatou-se, pois, que o pensamento de Kelsen não fazia unanimidade. Apesar disso, os princípios fundantes de seu raciocínio jurídico-científico permitiram o desenvolvimento da análise lógica entre leis e técnicas jurídicas, e hoje são reconhecidas, servindo de base para muitas das instituições jurídicas que sustentam o dogmatismo jurídico ideal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Brasil; identidade; Hans Kelsen.

---

<sup>1</sup> O devido artigo possui informações coletadas na Biblioteca Estadual da Baviera (Bayerische Staatsbibliothek) e em vários acervos e arquivos da Europa enquanto *corpus documental*.

<sup>2</sup> Pesquisador/bolsista do Serviço de Intercâmbio Acadêmico Alemão Deutscher Akademischer Austausch Diens (DAAD) Universidade de Munique, LMU-München. Ludwig-Maximilians-Universität.

<sup>3</sup> Docente Adjunta na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS). Docente colaboradora do Programa de Pesquisa e Extensão e Pós-Graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina UNOESC.

## 1 INTRODUÇÃO

O indivíduo moderno pode ser entendido a partir de uma perspectiva atomista da atividade humana, analisando atos e transações complexas em termos de componentes simples. Por esse motivo, não é incomum considerar a ação humana como um ato puramente voluntário, deixando de lado a importância do contexto histórico para a sua significação, fazendo uma separação nítida entre o indivíduo e os papéis sociais que ele interpreta, de forma a tornar a vida nada além de uma série de episódios desconexos e incompreensíveis como unidade, liquidando o próprio eu (MACINTYRE, 2001).

Diante dessa constatação, Macintyre diz que, para que o eu subsista, é preciso entender a vida humana como uma unidade narrativa, com começo, meio e fim, formada pelas ações humanas individuais, inseridas em cenários sociais, que se comunicam e são interdependentes:

[...] não podemos caracterizar o comportamento independentemente das intenções, e não podemos caracterizar as intenções independentemente dos cenários que tornam essas intenções inteligíveis, tanto para os próprios agentes quanto para outras pessoas (MACINTYRE, 2001, p. 347).

Hans Kelsen (1881-1973) é considerado um dos maiores juristas do século XX (DREIER, 1993; JESTAEDT, 2008: XVI). Ficou conhecido sobretudo por sua obra *Teoria Pura do Direito* (TPD), publicada pela primeira vez em alemão no ano de 1934, recebendo posteriormente novas edições e inúmeras traduções em língua estrangeira. A TPD imprimiu novas diretrizes à ciência jurídica ao intentar construir uma teoria do direito em bases puramente científicas e dotada de um objeto específico (a norma jurídica, *Rechtsnorm*).

Kelsen é ainda conhecido por seu trabalho como constitucionalista na Áustria do pós-Primeira Guerra, quando foi consultor jurídico na preparação da Constituição Austríaca de 1920, considerada até aquele instante, ao lado da Constituição alemã de Weimar (1919), uma das mais modernas obras em Direito Constitucional. Sua principal contribuição foi o “controle constitucional” das leis (*Verfassungsgerichtsbarkeit*),

através da criação de uma nova instituição jurídica – o Tribunal Constitucional (*Verfassungsgerichtshof*).

Com a sua mudança para os EUA em 1940, Kelsen passa a se dedicar cada vez mais a temas relacionados ao Direito e as Relações Internacionais, centrando sua escrita no Direito Público Internacional e sobre instituições internacionais (MÉTALL, 1969, 79-80). No entanto, o que poucos mencionam é que Kelsen detém uma vastíssima obra, com contribuições teóricas e análises em diversas áreas do conhecimento. Acrescenta-se a seus escritos análises de Ciência Política, Sociologia, Psicanálise e Teoria Democrática, entre outros temas.

O objetivo central deste artigo é apresentar brevemente e em caráter introdutório, fugindo sempre que possível aos estereótipos consagrados, alguns aspectos da vida e da obra deste renomado jurista austríaco. Por último e a título conclusivo faremos breve referência à alguns elementos e aspectos relacionados à recepção de seus escritos no Brasil.

Nessa assertiva, pretende-se indicar elementos biográficos a discentes, docentes e pesquisadores das áreas de Ciências Humanas, Jurídicas e Sociais a fim de sinalizar elementos até então tidos apenas enquanto conhecimento empírico. Esse olhar permite um entrelaçamento de fontes e metodologias as quais resultam em um exercício transdisciplinar - aprofundado os temas de Filosofia, Sociologia e História do Direito. Trata-se de aspectos fundamentais na formação de humanistas e juristas, bem como de quaisquer pessoa sensível às angústias e aspirações humanas. E nessa seara nada mais profícuo do que a história intelectual para despertar a curiosidade e apresentar novos rumos de reflexão.

Pretendemos refutar ou pelo menos contra-argumentar a visão tradicional – muito divulgada entre os juristas brasileiros – de um Hans Kelsen “unidimensional”, teórico exclusivo da TPD e, logo, de um “positivismo jurídico” dito ultrapassado, sendo apenas o criador de uma teoria jurídica “normativista”. Esta é, comumente, a visão que se tem de Kelsen e de sua Teoria Pura, constantemente apresentada como algo

“envelhecido”. Entretanto, não se trata absolutamente disto, pois aspiramos demonstrar nas linhas que seguem elementos diversificados acerca desse personagem.

Neste sentido, é mister esclarecer duas indagações: qual é o significado dado por Kelsen a sua TPD? E, em relação a que ela é “pura”? Nesta linha, caberia ainda diferenciar o positivismo jurídico de tipo kelseniano daquele que ficou mais conhecido no Brasil, de corte francês e inspiração em Augusto Comte (1798-1857).

Enquanto procedimento metodológico optou-se pelo analítico-biográfico. Já no tocante às referências, procuramos fornecer uma bibliografia de aprofundamento concisa, mas precisa e atualizada, com algum panorama de discussões realizadas nos centros internacionais, para que o leitor possa situar-se e, eventualmente, aprofundar-se nos temas que não seremos capaz de abordar aqui com a devida profundidade. Já adiantamos que não serão muitos, dado o escopo e os objetivos deste trabalho.

O devido artigo divide-se em quatro partes. A primeira nomeada de ‘Um vienense do mundo’ aborda elementos biográficos de Hans Kelsen, especialmente sua trajetória acadêmica e profissional. A segunda parte intitulada Kelsen – concepções e debates: sobre sua obra apresenta elementos que cercaram a concepção e debates ocorridos acerca de sua principal obra, bem como os conflitos e agremiações a alguns pensadores.

A terceira parte denominada Kelsen e a recepção de seus escritos no Brasil: entre conservadorismo e catolicismo assinala sobre a recepção das teses e ideias de Kelsen no Brasil - momento a qual se identifica algumas características de sua atuação enquanto pensador. A quarta e última parte nomeada de Educação jurídica humanista e demais contribuições de Kelsen aponta suas colaborações com a cultura jurídica brasileira e sua produção acerca de outros temas além do Direito.

## **2 UM VIENENSE DO MUNDO**

Sobre Hans Kelsen há até hoje, infelizmente, apenas uma biografia publicada (MÉTALL, 1969). Editorada e publicada em 1969, portanto quatro anos antes da morte de Kelsen em 1973, ela foi escrita por seu aluno, amigo e assessor na Universidade de Colônia, o jurista vienense Rudolf Aladár Métall (1903-1975). Acrescido a esse estudo,

existe ainda um relato autobiográfico escrito pelo próprio Kelsen (1947). A maioria das informações sobre a vida e a obra do jurista, via de regra, remontam, portanto, a estas duas fontes, preciosíssimas sem dúvida alguma, mas atualmente já um pouco defasadas e datadas de pouca criticidade. Pela sua relevância podemos dizer que falta uma biografia intelectual mais atualizada, de corte analítico e crítico sobre a sua trajetória intelectual.

Através do título ‘Um vienese no mundo’ - inspirado na autobiografia do escritor austríaco Arthur Schnitzler (1862-1931), *Uma juventude vienense (Jugend in Wien, 1920)* sua obra ficou conhecida e deu origem também ao roteiro do último filme de Stanley Kubrik (1928-1999), *De olhos bem fechados (Eyes wide shut, 1999)*. Recentemente o cineasta brasileiro Fernando Meirelles filmou *360º (2012)*, igualmente inspirado em obra de Schnitzler, *A ronda (Reigen, 1903)*.

Tal qual Schnitzler, Kelsen, igualmente de origem judaica, pode ser considerado um autor da famosa “modernidade vienense” (Jablonek, 1998; Huttar, 2001) da virada do século XIX para o XX (*Wiener Moderne*). Da mesma geração do escritor austríaco Stefan Zweig (1881-1942), Kelsen cresceu na Viena da virada do século e, como muitos outros judeus assimilados à cultura austríaca da época, como por exemplo Sigmund Freud (1856-1939), é “filho” da era de reformas liberais por que passou o Império Austro-Húngaro a partir de 1860 (SCHORSKE, 2000). Estas reformas trouxeram mais liberdade e muitas promessas, especialmente para as populações de origem judaica, que dirigiram-se com rapidez para a Capital do Império (Viena) em busca de novas oportunidades (GAY, 1989, HOBBSAWM, 2013). Estas correntes migratórias fizeram da cidade um verdadeiro centro multicultural, onde diversas populações de origens distintas se estabeleceram e tendências artísticas e científicas inovadoras se proliferaram no fin-de-siècle (SCHORSKE, 1980). Esse momento de efervescência se deu malgrado as crescentes demonstrações de preconceito e antissemitismo. A eleição do prefeito ultraconservador Karl Lueger (1844-1910) no final do século já anunciava tempos mais difíceis para os judeus na aurora do novo século XX (GAY, 1989, p. 32).

Um dos signos destas reformas de meados do século XIX foi o vasto processo de assimilação por que passaram diversas famílias judias, dentre as quais a própria família de Kelsen. Diferentemente de Freud, por exemplo, que não se converteu, Kelsen adotaria a religião católica em 1905 para, em 1912, converter-se ao protestantismo. Na sociedade austríaca conservadora de fins do século XX tratava-se de uma necessidade para qualquer um que aspirasse a uma carreira acadêmica (MÉTALL, 1969, p. 11; KORB, 2010, p. 250). Dentro da família de Kelsen, porém, a religião não tivera um papel crucial e as tradições judaicas tampouco foram cultivadas (MÉTALL, 1969, p.: 11).

Apesar de ter nascido em Praga, Kelsen pode ser considerado um vienense. Seus pais se mudaram para a cidade quando ele tinha poucos anos de vida e ali frequentou a escola e realizou seus estudos primários e secundários, frequentando em seguida a Universidade, onde doutorou-se e tornou-se, por fim, professor da Faculdade de Direito da Universidade de Viena, a Alma Mater Rudolphina. Destaca-se ainda o fato de que Kelsen jamais falou tcheco. A sua língua materna, como a de seus pais, era o alemão.

Durante a Primeira Guerra (1914-1918) trabalhou como assessor do último Ministro da Guerra do Império Habsburgo, Rudolf Freiherr Stöger-Steiner von Steinstätten (1861-1921). Com o fim da Guerra e proclamada a República em 1918 (subsequente ao desmoronamento de um dos mais antigos impérios europeus e o fim do domínio da tradicional casa real dos Habsburgos), foi chamado pelo chanceler Karl Renner (1870-1950) para ser consultor jurídico na redação da Constituição Austríaca, aprovada em 1920. Na redação dessa Carta, sua colaboração foi o Tribunal Constitucional. Esse foi o primeiro tribunal desta espécie no mundo, com a atribuição de dispor sobre a constitucionalidade das leis criadas pelo Parlamento e, portanto, detentor de uma poder legislativo “negativo” (WALTER, 2005; KELSEN, 2007, p.75; DIAS, 2010). Kelsen se tornaria ainda membro da alta Corte Constitucional e ali atuaria como magistrado até o fim dos anos 20, quando uma reforma conservadora a dissolveria, abrindo caminho para o austro-fascismo no início da seguinte década.

Kelsen já vinha sendo muito criticado por suas posições na Corte, favoráveis ao casamento civil, questão muito candente na época, não apenas na Áustria, mas também no Brasil. A sua relatoria num processo que envolveu o tema angariou a ira dos conservadores e dos setores religiosos, obrigando-o a deixar Viena.

Logo em seguida, assume um posto de professor na Universidade de Colônia. Naquela Universidade teria como colega seu rival teórico em Direito Constitucional, o jurista alemão Carl Schmitt (1888-1985), autor, dentre outras obras, da *Teologia Política* (1922), um ode ao autoritarismo político, revestido de caracteres teológicos. Na cidade renana, Kelsen não ficaria por muito tempo. Em 1933, com a subida dos nazistas ao poder, ele é afastado sem vencimentos de seu posto, obrigado então a fugir para a Suíça.

O golpe dos nazistas o deixou numa situação desconfortável: sem o cargo de professor e privado de qualquer perspectiva de estabilidade financeira, com mulher e duas filhas pequenas assume, então, um posto provisório de docente no “Instituto Universitário de Altos Estudos Internacionais” (Institute Universitaire de Hautes Études Internationales, IUHEI) em Genebra. A partir daquele momento Kelsen começa a ampliar seu espectro de interesses, visando um posto no exterior. É nessa época, logo após a demissão de Colônia, que ele escreve um parecer jurídico sobre a competência da Assembleia Constituinte brasileira (1933-1934) para modificar seu estatuto interno. A escrita do parecer se deu a resposta de um convite emitido por Flávio da Silveira e Roman Poznanski, sendo publicado no primeiro número de *Política - Revista de Direito Público, Legislação Social e Economia*, de janeiro de 1934. Ainda no fim de 1933, o mesmo parecer foi objeto de grandes debates entre os parlamentares brasileiros, que tiveram acesso a ele já nas primeiras sessões da Assembleia. É nessa mesma época, em torno à Assembleia Constituinte e no início dos anos 1930, que o nome de Kelsen começa a circular na mídia brasileira e passa a frequentar os debates jurídicos nacionais.

Em 1939 ele assume um posto na Universidade de Harvard, nos EUA, e em 1940 deixa definitivamente o Continente Europeu. Em 1945 torna-se professor catedrático

(*Full Professor*) da Universidade de Berkeley, na Califórnia. Contudo, não é acolhido na Faculdade de Direito, mas no Departamento de Ciência Política. Após uma série de viagens ao redor do mundo, inclusive pela América Latina e o Brasil em 1949, onde sua Teoria Pura é recepcionada com entusiasmo, e uma vida acadêmica bastante profícua, Kelsen falece em 1973, na sua casa em Berkeley aos altos de seus 91 anos de idade.

### 3 KELSEN – CONCEPÇÕES E DEBATES: SOBRE SUA OBRA

Pode-se apontar que Kelsen inicia sua obra em 1911, com a publicação de sua tese de Livre-docência (*Habilitation*), intitulada *Problemas capitais da doutrina jurídica do estado (Hauptprobleme der Staatsrechtslehre)*. Neste trabalho já demonstra o firme propósito de constituir uma nova mentalidade jurídica e fundamentar os estudos de Direito sobre novas bases científicas, dotados de um objeto próprio (a norma).

Inicia sua produção acadêmica, portanto, voltando-se para temas ligados à Filosofia jurídica e à Doutrina jurídica do Estado (*Staatsrechtslehre*). Como já apontado, embora a maior parte de sua obra se dedique a temas de Direito e Relações Internacionais, no Brasil Kelsen ficará conhecido especialmente por sua Filosofia Jurídica e como teórico do Estado: tanto sua obra como constitucionalista – ele talvez seja o mais famoso da Áustria – como suas teorias de Direito e Relações Internacionais, assim como outras de suas preocupações, como a Teoria Democrática e Psicanálise, não serão muito valorizadas, menos ainda lidas.

Nos anos 20 e 30 Kelsen participará de um intenso debate no campo do Direito Constitucional de fala alemã. Neste debate ele toma uma posição favorável às garantias constitucionais e à democracia parlamentar. Sofre, então, ataques de todos os lados ao defender, teoricamente, a “pureza” da Ciência Jurídica com relação a sua instrumentalização por determinados interesses ou ideologias políticas. Além disso, nem a democracia parlamentar, nem o controle constitucional das leis estavam exatamente em alta na Europa Continental. Justo naquele momento as correntes autoritárias consolidavam-se. Desde o início dos anos 20 o fascista Benito Mussolini (1880-1945) governava a Itália. Em janeiro de 1933 Adolf Hitler (1889-1945) subia ao

poder na Alemanha usando os dispositivos de exceção da Constituição de Weimar. Em 1934, seria a vez da Áustria de proclamar uma nova Constituição proposta pelo áustro-fascista Engelbert Dollfuss (1892-1934), anulando assim a obra em que Kelsen participara. A década ainda traria a imposição dos fascismos católicos na Península Ibérica, com António Salazar (1889-1970) em Portugal e Francisco Franco na Espanha (1892-1975) (PRUTSCH, 2012).

O principal, mas não único adversário teórico de Kelsen é Carl Schmitt. Contrariamente a este último, Kelsen defende que a função de guardião da Constituição deve ser uma atribuição do Tribunal Constitucional, exclusivamente criado com a finalidade de dispor sobre a constitucionalidade das leis geradas pelo Parlamento, destituído, porém, de quaisquer poderes legislativos ou executivos. Já Schmitt toma uma posição mais próxima às concepções da teologia política, sobre a que teorizara anteriormente: o guardião da Constituição deve ser assumido pela “liderança política” (*Führer*) ou por um partido, que também tem a prerrogativa de dispor sobre o “Estado de Exceção” (*Ausnahmezustand*) e assim é aquele que detém a soberania (AGAMBEN, 2004; TERTULIAN, 1999; 2011). Não é por mero acaso, que os nazistas se aproximariam inicialmente das teses de Schmitt, ou vice-versa. Schmitt se aproximaria dos nazistas em ascensão (KORB, 2010, p. 220-221), uma vez que seu pensamento emprestava fundamentação teórica a uma condução autoritária da política, centrada numa liderança ou num partido (KOENEN, 1995).

Em 1934, Kelsen publica a primeira edição de sua obra magna, a conhecida *Teoria Pura do Direito*. Posteriormente ela receberá novas edições revistas e ampliadas, como a de 1960, que foi talvez a mais traduzida e considerada, possivelmente, a mais famosa.

Segundo o próprio autor, um dos aspectos fundamentais da Teoria Pura é a ideia, já esboçada na sua Livre-docência de 1911, de que o Estado equivale ao ordenamento jurídico, ou seja, não é mais do que uma construção jurídica formada por um conjunto de normas. Assim, não pode se legitimar por outros aspectos estranhos a lógica normativa, tais como “soberania”, “patriotismo” ou “vontade do povo”. Tal ideia

permite a Kelsen combater uma das teses mais comuns na época em termos da doutrina do Estado: a dualidade do Estado, dividido em uma esfera jurídica (compostas por Leis) e uma esfera política (fundamentada no poder). A tese tornar-se-á famosa através da pena do jurista Georg Jellinek (1851-1911), em sua obra *Teoria Geral do Estado (Allgemeine Staatslehre)*, de 1900.

Na visão de Kelsen, ao contrário, o Estado é igual às normas jurídicas e estas são o direito positivado, estatuído pelos homens. Daí a sua perspectiva jurídica “positivista”. Cada norma por sua vez retira sua validade de outra norma que lhe é superior na escala das normas, até que se chegue a uma norma fundamental (*Grundnorm*), concretizada pela Constituição, e que confere validade ao ordenamento jurídico (ao sistema normativo, ao Estado portanto).

Assim, garantir-se-ia no entendimento de Kelsen a “pureza” de uma Ciência do Direito, que deve tratar exclusivamente do sistema de normas. Kelsen constrói, pois, uma teoria “tão somente jurídica do Direito”. Logo, Kelsen coloca-se, antes de tudo, como um opositor da metafísica no Direito e das concepções de direito natural, igualmente caras à Igreja Católica.

Para Kelsen o objeto da Ciência Jurídica são as normas, que pertencem à ordem do “dever ser” (*sollen*) e, por isso, nada podem afirmar sobre aquilo que é (*sein*). Neste ponto, mostra-se com toda força a sua inspiração no idealismo alemão influenciado pela filosofia transcendental de Immanuel Kant (1724-1804).

No entender de Kelsen, uma teoria do Direito que se quer livre de interferências externas lida exclusivamente com a lógica da ordem normativa. Esta, por seu turno, nada tem a ver com a teologia, à vontade de uma liderança política particular ou mesmo com uma ordem supranatural; seu foco deve ser sempre as normas estatuídas pelos homens, portanto, o direito positivado. A norma constitui um ponto central da teoria jurídica kelseniana e ela só pode ser estatuída por fatores jurídicos, ou seja, por outra norma e não aspectos pára-jurídicos. Sua validade decorre, assim, de outra norma que lhe é superior na escala das normas.

Posteriormente, influenciado pelo seu aluno Adolf Merkl (1890-1970), Kelsen elaborou melhor a ideia de uma “estrutura escalonada” (*Stufenbau*) do ordenamento jurídico, que termina numa “norma fundamental” (*Grundnorm*). Esta foi por ele definida como “uma hipótese” (KELSEN, 1922), mera exigência lógica do sistema jurídico-normativo e aquilo que lhe confere validade teórica. No direito positivo, porém, a norma fundamental é representada pela Constituição, o mais alto conjunto de normas jurídicas do ordenamento. Como se pode ver, trata-se a Teoria Pura de uma doutrina absolutamente constitucional da ordem jurídica (normativa), voltada para a lógica do sistema de normas, que constituí, por sua vez, o objeto da Ciência Jurídica (“pura”) = a uma “ciência das normas”. Este é o sentido de uma teoria “pura” do Direito: na verdade uma teoria “puramente” jurídica do direito, focada exclusivamente no ordenamento normativo.

A obra intelectual de Kelsen, todavia, não se limita apenas a TPD. Muito pelo contrário, esta, embora seja sua obra mais notória, corresponde apenas a uma pequena parte de sua produção acadêmica. Kelsen preconizava que o jurista não só pode como deve também se dedicar a outros âmbitos do conhecimento que transcendem as preocupações puramente jurídicas, como ele mesmo o fez na sua vasta carreira. Mas ao fazê-lo, porém, deve-se ter a consciência de que não se estará exatamente dedicando à Ciência Jurídica, ou seja, à teoria “pura” das normas (HUTTAR, 2011, p. 34). Para ele havia certa afinidade entre a teoria pura e a democracia parlamentar como forma de governo, assim como com o liberalismo como opção política, uma vez que, em sua época, foram justamente os opositores mais ferrenhos do liberalismo e os partidários do autoritarismo e do fascismo que atacaram sua obra. Segundo Kelsen, o tipo defensor da autocracia, tal como Schmitt, tenderia a concepções de direito natural (próximas da teologia), enquanto o tipo inclinado aos valores liberais-democráticos simpatizaria com posições mais favoráveis ao respeito pela legalidade constitucional e, portanto, ligadas ao positivismo jurídico (KORB, 2010, p. 196). Malgrado sua defesa de uma prática científica livre de elementos ideológicos, Kelsen jamais se furtou a tomar posições políticas e se posicionar em debates (KORB, 2010, p. 187). Do ponto de vista ideológico,

Kelsen considera que o regime democrático parlamentar é o que melhor se coaduna com a liberdade de pensamento – condição necessária a uma prática científica crítica e livre.

#### **4 KELSEN E A RECEPÇÃO DE SEUS ESCRITOS NO BRASIL: ENTRE CONSERVADORISMO E CATOLICISMO**

As primeiras menções ao nome de Hans Kelsen no Brasil remontam ao início dos anos 30. É quando seu nome começa a aparecer na mídia brasileira – especialmente imprensa - como eminência do Direito. No entanto, a recepção de Kelsen no Brasil será uma recepção mediada e envolta em caracteres “neotomistas”. O primeiro a levantar a hipótese de uma recepção de Kelsen pelo campo conservador e ligado ao pensamento católico na América Latina foi o seu ex-aluno Josef Kunz (1890-1970) (1964). A hipótese foi posteriormente retomada, entre outros, por Luís Villar Borda para o caso da Colômbia (1988). Aqui a retomaremos para o caso dos debates constituintes de 1933-34 no Brasil.

Esta recepção brasileira de Kelsen difere em muito da maneira como seu pensamento foi recebido no meio de fala-alemã, onde enfrentou a resistência e o desprezo dos setores mais conservadores e daqueles ligados à Igreja Católica. Na sua terra natal, a Áustria, isso ficou evidente, pois seu nome foi vinculado à social-democracia (muito como parte de uma estratégia de difamação dos conservadores de descredibilizar a sua atuação como jurista, taxando o de “político”), embora, na realidade, jamais tenha pertencido a este ou a qualquer outro partido. Em parte isso se deve às suas relações com o chanceler social-democrata Karl Renner, de quem foi assessor jurídico, bem como à sua participação crucial na Constituição de 1920 – posteriormente considerada pelos cristãos-conservadores e austro-fascistas como uma obra “social-democrata”. Suas posições nos anos 20, abertamente favoráveis às liberdades civis, em especial ao casamento civil e ao divórcio, angariaram-lhe o mal-estar dos setores mais conservadores, sobretudo ligados à Igreja. Acusações de cunho

peçoal acompanhado de uma dura campanha na mídia tornaram sua situação em Viena insustentável (MÉTALL, 1969, p. 56; KELSEN, 2007, p. 77).

No Brasil, curiosamente, Kelsen seria apropriado justamente pelos setores mais conservadores, comprometidos com o processo de centralização política do Estado e com a reestruturação das relações (políticas) deste com a Igreja Católica. A concentração de poderes nas mãos do executivo federal era uma tendência que se consolidava na época e o Brasil não constituía exceção – o mesmo ocorria na Alemanha e na Áustria. Contra as reflexões de Kelsen, diga-se de passagem, e em favor das teorias de Schmitt.

Para estes setores mais conservadores, fortemente representados na Constituinte de 1933-34, sobretudo através do braço político da Igreja Católica, a Liga Eleitoral Católica (LEC), interessava apropriar-se das fontes jurídicas internacionais para fundamentar suas posições político-ideológicas. Assim, buscou-se em Kelsen um teórico do Estado e, ainda por cima, fez-se dele algo que nunca foi: um teórico da centralização política do Estado. Justo ele, criador de uma teoria que dissolve o “Estado” num mero conjunto de normas jurídicas ditadas pela Constituição, e que, do ponto de vista internacional, defendia a primazia das normas internacionais sobre as legislações nacionais. Acresce-se a trajetória de Kelsen, na condição de refugiado daqueles que, na Europa, defendiam a hiper-centralização dos poderes do Estado. Não é à toa que a primeira Trad. de Kelsen para o português ocorreu em 1938, editada em Portugal na esteira de consolidação do Estado Novo português. Mas não se tratou da sua obra magna, mas sim da *Teoria Geral do Estado* (de 1925). A TPD seria traduzida apenas um ano depois, em 1939.

Conforme exposto, essa recepção não pode ser compreendida sem remontar à conjuntura ideológica em se encontrava o Brasil. A Igreja Católica, depois de um período de relativa perda de poder com o advento da República, buscava reestruturar suas relações com o Estado. Essa reestruturação se deu, sobretudo, pela ação decisiva da LEC (WILLIAMS, 1976). Sua ação na Assembleia em favor das medidas de interesse da Igreja Católica reforçou as tendências que propunham uma leitura de Kelsen no

Brasil com “sotaque neotomista”, retomando uma velha tradição do conservadorismo jurídico brasileiro de ler autores de língua alemã em clave católica. Tendência contrária que a Escola do Recife de Tobias Barreto (1839-1889) já se batera em fins do XIX.

A chave de leitura católica aproximou o positivismo jurídico de Kelsen do constitucionalismo de Weimar, onde as (s) Igreja(s) (protestante e católica) reafirmaram seu status de parceiro privilegiado do Estado. Com isso, Kelsen foi aproximado ainda da doutrina social da Igreja Católica, inaugurada com a Encíclica *Rerum Novarum*, em fins do XIX.

Concretamente, esse passo se deu pela via de uma leitura mediada de Kelsen, através de um jurista franco-russo chamado Boris Mirkine-Guetzévitch (1882-1955). Em sua compilação das “Novas Tendências do Direito Constitucional” (1931) ele sugere uma aproximação da obra constitucional de Kelsen àquela da Constituição alemã de Weimar, resumindo a última apenas nos seus caracteres que interessavam a Igreja Católica no Brasil, sobretudo na questão da família e do ensino religioso nas escolas. Com uma certa pressa o trabalho de Guetzévitch foi logo traduzido ao português, desta feita em edição brasileira, por Cândido Mota Filho (1897-1977) – um conservador ligado ao Movimento Verde-Amarelo, de corte católico e nacionalista, do qual participou também Plínio Salgado (1895-1975), posteriormente o fundador do integralismo brasileiro. Assim, quando os parlamentares brasileiros citam Kelsen nos debates constituintes, quem fala é Guetzévitch e a doutrina social da Igreja Católica, onde o Direito está subordinado à moral cristã demonstrando assim o antagonismo do momento a qual fundem-se os trabalho em um movimento. Nessa assertiva sabe-se que a análise dos debates parlamentares de 1933-34 demonstram que a obra de Guetzévitch constitui a principal fonte pela qual os brasileiros tiveram acesso à obra de Kelsen.

## **5 EDUCAÇÃO JURÍDICA HUMANISTA E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES DE KELSEN**

Com o advento do Estado Novo (1937) e das reformas educacionais de cunho conservador promovidas pelo Ministério da Educação, através do ministro Gustavo

Capanema (1900-1985), o nome de Hans Kelsen foi mais uma vez instrumentalizado teoricamente em prol de um ensino mais tecnicizado do Direito, contrapondo-se à tradição humanista inaugurada por Tobias Barreto e pela Escola do Recife. Assim, institucionalizou-se um ensino jurídico voltado à constituição de quadros burocráticos e operadores jurídicos, via de regra, com pouca capacidade de reflexão crítica sobre a história e os problemas do País. Tratou-se, assim, de reforçar um ensino voltado para a dogmática jurídica e isento de perspectiva reflexiva sobre a própria prática jurídica e a sua história. O positivismo jurídico kelseniano foi apropriado num ambiente onde “positivismo”, sobretudo de cunho “jurídico”, significa dogmatismo, retomando à tradição francesa de Augusto Comte.

Em alusão a “predominância francesa” – tão criticada por Tobias Barreto – é possível observar até a atualidade essa característica em alguns espaços enquanto formação acadêmico-jurídica no Brasil. As escolas de Direito geram muitas vezes profissionais puramente voltados para uma aplicação dogmática das leis e exclusivamente interessados numa operacionalidade tecnicista do instrumental jurídico, como se isso fosse ser “positivista” no sentido kelseniano do termo.

O positivismo jurídico kelseniano significa, em primeiro lugar, um ordenamento jurídico estruturado e coeso, onde as normas se desdobram de outras normas e estão dispostas de acordo com os princípios jurídicos estatuídos pela Constituição. Sua adoção estaria corroborando para amenizar as pressões sócio-antropológicas instituídas enquanto formação histórica do povo brasileiro. Segundo o antropólogo Darcy Ribeiro, ‘o jeitinho brasileiro’, a prática do cunhadismo e favoritismo, forma predominante de sociabilidade instituída pelas elites brasileiras, se reproduziu como uma espécie de violência simbólica que desconhece, ignora e desrespeita a validade das normas jurídicas (RIBEIRO, 1995, p. 22). Nesse contexto a teoria de Kelsen seria um excelente caminho.

Além das contribuições de Hans Kelsen para a ciência jurídica, há, em sua vasta produção literária, parte não restrita ao Direito. O jurista discorreu, também profundamente sobre política, sociologia e religião. Foi um respeitado teórico da

democracia (sobre este tema, ver a coletânea de artigos de sua autoria publicada sob o título *A democracia*, traduzido por Vera Barkow e publicado em São Paulo, no ano de 1993 através da Editora Martins Fontes), bem como da justiça. A contraposição, ademais, que se faz entre o Direito e a Justiça na obra de Hans Kelsen serve de base para teorias que apontam em seu pensamento uma dupla face (vide, a respeito, o trabalho *O direito e justiça - a dupla face do pensamento kelseniano*, publicado pela Editora Del Rey, de autoria de Jarbas Luiz dos Santos).

Caso fosse amplo o conhecimento de sua obra em todas suas vertentes, grande parte das críticas sofridas por Kelsen revelar-se-iam inconsistentes, visto ser possível extrair, com razoável precisão, do conjunto de sua produção literária, as diferenças entre o Kelsen jurista científico e o Kelsen doutrinador político, desvanecendo-se, por conseguinte, a crítica acerca de ter buscado o Cientista Jurídico Austríaco a pura e simples redução da ideia de Direito a um mero sistema lógico, desprovido de conteúdo. Suas obras acerca da Justiça e do Direito Natural bem ilustram essa constatação, havendo até mesmo como se falar em interesses diversos e em dupla face do pensamento kelseniano (uma fase tida como "científica" e outra "metafísica").

Hans Kelsen buscou na Teoria Pura estabelecer um conceito universalmente válido de Direito, que independesse da conjuntura em que fosse aplicado. E esse escopo como se sabe foi, em grande parte, alcançado.

### **5.1 Um panorama sobre a produção intelectual de Kelsen – para além do Positivismo Jurídico**

Como já assinalado, Hans Kelsen é detentor de uma obra vastíssima que vai desde a sua tese de doutoramento em 1905 sobre a doutrina do Estado em Dante Alighieri (1265-1321) até a *Teoria geral das normas (Allgemeine Theorie der Normen)*, publicada postumamente em 1979 por Kurt Ringhoffer e Robert Walter (1931-2010), ambos do Instituto Hans Kelsen em Viena.

Em sua famosa biografia sobre Kelsen, Rudolf A. Métaill divide a obra do jurista esquematicamente em seis grandes temas principais: teoria jurídica, temas de

legislação, filosofia jurídica, sociologia, teoria política e crítica de ideologia (Métall, 1969). Como toda esquematização, ela contém alguma dose de simplificação e encobre alguns “subtemas”, como direito internacional, filosofia política, história do pensamento, ciência política e teoria democrática. Nessa divisão pode-se dizer que todos os temas aos quais Kelsen se dedicou houve esmero e dedicação ao longo de sua carreira, sem minizar sua produção em comparação a Teoria Jurídica. Além disso, destaca-se ainda a psicologia, tema que ele estudou sobretudo no início dos anos 20, e que cuja influência, sobretudo da psicanálise freudiana, deixou marcas no seu pensamento.

O fato é que, entre sua tese de doutoramento e a obra póstuma, Hans Kelsen foi autor de uma produção acadêmica e intelectual absolutamente multifacetada, que em muito transcende o estereótipo pelo qual ficou conhecido, como autor estritamente vinculado às preocupações jurídicas e vinculado iminentemente ao assim chamado “positivismo jurídico”.

O que poucos sabem, porém, é que a maior parte de sua obra se dedica aos temas de direito internacional, área que passou a se dedicar mais intensamente a partir de sua mudança para os EUA em 1940 e, especialmente, com o fim da Guerra em 1945. Além disso, também se voltou a uma série de temas para além daqueles estritamente vinculados à ciência jurídica (pura). Não à toa que, sintomaticamente, foi acolhido no Departamento de Ciência Política da Universidade de Berkeley ao receber a cátedra de Professor nos EUA em 1945. Tal fato denota suas preocupações acadêmicas amplas, multidisciplinares.

Mesmo no Brasil, tal qual já argumentamos anteriormente, sua recepção como teórico do direito, vinculado estritamente ao rótulo do “positivismo jurídico” ou do “normativismo” (lembrando que no Brasil positivismo tem outro significado, devido à influência majoritária do positivismo francês de corte comteano), teve suas motivações políticas. Essa recepção tem suas raízes históricas nos anos 1930, como já se argumentou aqui, e repousa na reestruturação das relações de poder entre Estado e Igreja no Brasil, que se consolidam naquele período e tem como marco simbólico a

Constituinte de 1934 e as reformas educacionais do ministro Capanema na segunda metade da década.

Uma das poucas áreas em que Kelsen não se aventurou, exceto na sua juventude, foi a das belas letras. Kelsen não nutriu a pretensão de ser escritor e tinha uma visão bastante (talvez até excessivamente) sóbria sobre seus talentos literários. Afirma: “...tive autocrítica suficiente para perceber a inaptidão do meu talento para obras artísticas”, embora tivesse no período ginásial ocupado-se muito mais das belas letras e da filosofia do que das matérias das aulas (Kelsen, 2001).

Dentre alguns de seus textos reconhecidos, que não se ocupam diretamente com a análise de temas estritamente jurídicos, destacam-se, por exemplo, os de análises filosófica, política e sobre temas de psicanálise. Digno de nota é, por exemplo, *Marx oder Lasalle* (“*Marx ou Lasalle*”), de 1924 que se ocupa da teoria política socialista, *Vom Wesen und Wert der Demokratie* (“*Da natureza e valor da democracia*”), de 1920, que se ocupa da teoria da democracia parlamentar, *Staatsform und Weltanschauung* (“*Forma estatal e visão de mundo*”), de 1933, que trata das relações entre sentimentos e política, num corte bastante influenciado pela psicanálise. Por fim, gostaríamos de destacar ainda *Der Begriff des Staates und die Sozialpsychologie* (“*O conceito de estado e a psicologia social*”), publicado em 1922 na Revista *Imago*, coordenada por Freud, e que se debruça sobre a teoria psicanalítica a partir principalmente da recepção de dois textos do médico vienense - *Totem e Tabu* (1913) e *Psicologia das Massas e Análise do Eu* (1921).

Poucos sabem dos contatos pessoais entre Freud e Kelsen, que se estabeleceram em 1921 numa temporada de veraneio no interior da Áustria. Dessa relação surgiram alguns contatos acadêmicos fortuitos, como a palestra de Kelsen no fim do mesmo ano na Sociedade Vienense de Psicanálise, também liderada por Freud, que deu origem a referida publicação em *Imago*.

Neste texto Kelsen se apropria da teoria psicanalítica freudiana na construção de sua doutrina jurídica do Estado (*Staatsrechtslehre*), como já se destacou parte fundamental de sua Teoria Pura do Direito. Essa vinculação com Freud e com a

psicanálise mais uma vez reforça a multidisciplinaridade com que trabalhou Kelsen e a partir da qual via os estudos jurídicos – não fechados de forma alguma ao diálogo com outros campos das Ciências Humanas, como hoje se considera. Pode-se afirmar, portanto, que Kelsen foi talvez o primeiro jurista a sugerir interfaces entre o Direito, a Literatura e a Psicanálise.

## 6 CONCLUSÃO

Jurista austro-húngaro nascido em Praga, cidade na época pertencente ao Império Austro-Húngaro, hoje na República Checa, Kelsen (1881-1973) foi o criador da Teoria Pura do Direito e o principal representante do positivismo jurídico, exposto na obra *Hauptprobleme der Staatsrechtslehre* (1911), bem como foi considerado o principal representante da chamada Escola Positivista do Direito. Formado na Universidade de Direito de Viena, qualificou-se com o trabalho *Hauptprobleme der Staatsrechtslehre* (1911). Foi professor em Viena, Colônia, Genebra e na universidade alemã de sua cidade natal, momento o qual elaborou a Constituição da Áustria (1920), redigida sob a sua inspiração quando era juiz da Suprema Corte Constitucional da Áustria. Sob a influência do seu pensamento, esta Carta inovou às anteriores, introduzindo no Direito Positivo o conceito de controle concentrado da constitucionalidade das leis e atos normativos como função jurisdicional ao cargo de um tribunal constitucional, incumbido da função exclusiva de guarda da integridade da Constituição.

Perseguido pelo nazismo emigrou para os Estados Unidos (1940), onde foi professor das universidades de Harvard e de Berkeley, na Califórnia. Publicou ainda *Principles of International Law* (1952), onde pregou uma unidade jurídica mundial que prevaleceria sobre às leis adotadas em cada país. Exerceu o magistério na Universidade de Berkeley, onde viveu seus últimos anos e morreu em Berkeley, Califórnia, U.S.A. Foi um dos produtores literários mais profícuos de seu tempo, tendo publicado cerca de quatrocentos livros e artigos, publicando livros de sucesso mundial como *Die Staatslehre des Dante Alighieri* (1905), *Austrian Journal of Public Law*

(1914), *Wer soll der Hüter der Verfassung sein?* (1931), *Reine Rechtslehre* (1934), *Law and Peace in International Relations* (1942), *Peace through Law* (1944), *General Theory of Law and State* (1945) e *General Theory of Norms* (1979).

Diante dessas considerações acerca da temática, fica evidente a importância da biografia para a formação da identidade, já que ela fornece informações relevantes sobre a história da qual os indivíduos participam. E a história é formada por narrativas que se correlacionam. Hans Kelsen também colaborou com a área da Filosofia, História e Sociologia do Direito. Sua aceção no Brasil centrou-se no normativismo jurídico e, sem dúvida alguma foi a Teoria Pura do Direito a sua mais importante expressão, principalmente na sua vertente lógico-normativa. Como já assinalado, a Teoria Pura do Direito tem por objeto a estrutura formal das normas jurídicas e não o seu conteúdo, porquanto estes últimos, seguindo a doutrina de Kant, Kelsen considerava inacessível aos conhecimentos científicos. Esta teoria centra as suas atenções para o dever-ser jurídico "puro", que não é um valor ético, mas sim uma estrutura lógica. Com isso, distingue a Ciência do Direito tanto da Filosofia jurídica como da Política e da moral, porque propôs-se a conhecer o Direito como ele é e não por uma perspectiva valorativa que se enquadra enquanto Filosofia.

A guisa de conclusão, torna-se claro também que Kelsen em sua trajetória histórica – Europa e Américas permitiu que parte de suas crenças e produções literário-científicas colaborassem com a formação e recepção do ideário jurídico. No Brasil sua tese serviu ao ordenamento teórico, desdobrando-se também na formação inicial dos estudiosos e profissionais do Direito. Reconhece-se que diante do caráter correlativo da vida narrativa, as histórias individuais - Kelsen no caso analisado - não pode ser rigorosamente separada, pois todas elas se limitam e se completam, reciprocamente. Assim, as biografias, análises de trajetória de vida e os estudos de vida profissional, enquanto obras literárias que contam narrativas, muitas vezes acabam tangenciando outras pessoas e áreas além do próprio biografado, as quais tiveram sua participação na narrativa deste. Assertiva essa aplicada acertadamente quando se estuda a vida e obra de Hans Kelsen.

**REFERÊNCIAS**

- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.
- BACKES, Marcelo. Um escritor fala sempre de si mesmo: uma juventude vienense e a autobiografia de Arthur Schnitzler. *Passagens – Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 3, p. 343-355, set.-dez. 2011.
- BAYER, Kurt G. Hans Kelsen: vida y obra. *Revista de la Facultad de Derecho de la UNAM (Universidad Autónoma de México)*, tomo LV, n. 244, abr. 2005.
- BERTONHA, João Fábio. *Plínio Salgado: biografia política, 1895-1975*. Tese (Livre Docência em História) –Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.
- BORDA, Luís Villar. Der Einfluss der Reinen Rechtslehre in Kolumbien. In: WALTER, Robert (Org.). *Untersuchungen zur Reinen Rechtslehre II*. Viena: Manz, 1988.
- COELHO, Fábio Ulhoa. *Para entender Kelsen*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- DIAS, Gabriel Nogueira. *O positivismo jurídico e a teoria geral do direito na obra de Hans Kelsen*. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 2010.
- DIAS, Gabriel Nogueira. 'Legislador negativo' na obra de Hans Kelsen: origem, fundamento e limitações à luz da própria Reine Rechtslehre. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais*, Belo Horizonte, ano 4, n 15. jul.- ago. 2010.
- DINES, Alberto. *Morte no paraíso: a tragédia de Stefan Zweig*. Rio de Janeiro: Rocco, 2004.
- DREIER, Horst. Jurist des Jahrhunderts?. In: STOLLEIS, Michael et. al. (Org.). *Deutsche Juristen jüdischer Herkunft*. Munique: Beck, 1993. p. 705-732.
- GAY, Peter. *Freud: uma vida para o nosso tempo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- HOBSBAWN, Eric. *Tempos fraturados – cultura e sociedade no século XX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- HUTTAR, Martina. *Hans Kelsen und Sigmund Freud – Unmittelbare und mittelbare Bezugnahmen sowie möglich Einflüsse*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade de Viena, Viena, 2011.
- JESTAEDT, Matthias. Hans Kelsens Reine Rechtslehre – Eine Einführung. In: KELSEN, Hans. *Reine Rechtslehre*. Tubinga: Mohr Siebeck, 2008.
- JABLONER, Clemens. Kelsen and his Circle: the viennese years. *European Journal of International Law*, v. 9, p. 368-385, 1998.
- KELSEN, Hans. *Autobiografia de Hans Kelsen*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

KELSEN, Hans. Autobiographie (1947). In: JESTAEDT, Matthias (Org.). *Hans Kelsen Werke: Band 1 – Veröffentlichte Schriften 1905-1910 und Selbstzeugnisse* (HKW 1). Tübinga: Mohr Siebeck, 2009. p. 29-91.

KELSEN, Hans. Der Begriff des Staates und die Sozialpsychologie. Mit besonderer Berücksichtigung von Freuds Theorie der Masse. *Imago: Zeitschrift für die Anwendung der Psychoanalyse auf die Geisteswissenschaften*, VIII, 1922.

KOENEN, Andreas. *Der Fall Carl Schmitt: sein Aufstieg zum Kronjuristen des Dritten Reiches*. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1995.

KORB, Axel-Johannes. *Kelsens Kritiker: Ein Beitrag zur Geschichte der Rechts- und Staatstheorie (1911-1934)*. Tübinga: Mohr Siebeck, 2010.

KUNZ, Josef L. An Introduction to Latin-American Philosophy of Law. *University of Toronto Law Journal*, v. 15, n. 2, p. 259-282, 1964.

MACINTYRE, Alasdair C. *Depois da virtude*. São Paulo: EDUSC, 2001.

MÉTALL, Rudolf Aladár. *Hans Kelsen Leben und Werk*. Viena: Franz Deuticke, 1969.

NEDER, Marcelo. O grotesco de câmara na literatura de Arthur Schnitzler. *Passagens - Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 3, p. 356-397, set.-dez., 2011.

PAULSON, Stanley. The Neo-Kantian Dimension of Kelsen's Pure Theory of Law. *Oxford Journal of Legal Studies*, v. 12, n. 3, p. 311-332, 1992,

PRUTSCH, Ursula. *Iberische Diktaturen: Portugal unter Salazar, Spanien unter Franco*. Innsbruck: Studien-Verlag, 2012.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

ROBLE, Gregório. Hans Kelsen. In: DOMINGO, Rafael (Org.). *Juristas universales: juristas del siglo XX, de Kelsen a Rawls*. Madrid: Marcial Pons; Barcelona: Ediciones Jurídicas y Sociales, 2004. v. 4. p. 69-76.

SCHWARTZMAN, Simon et al. *Tempos de Capanema*. São Paulo: Paz e Terra; Fundação Getúlio Vargas, 2000.

SANTOS, Jarbas Luiz dos. *O direito e justiça: a dupla face do pensamento kelsiano*. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

SCHORKE, Carl E. *Pensando com a história: indagações na passagem para o Modernismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SCHORKE, Carl E. *Fin-de-Siècle Vienna: politics and culture*. Nova Iorque: Knopf, 1980.

SGARBI, Adrian. *Hans Kelsen: ensaios introdutórios*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

TERTULIAN, Nicolas. Carl Schmitt zwischen Katholizismus und Nationalsozialismus. In: PIRCHER, Wolfgang (Org.). *Gegen den Ausnahmezustand: zur Kritik an Carl Schmitt*. Viena: Springer, 2011.

TERTULIAN, Nicolas. Carl Schmitt: teologia política e o princípio do líder. *Espaço de interlocução em ciência humanas*, ano VII n. 13, abr. 2011.

VASCONCELOS, Vítor Vieira. *A crítica da teoria pura do direito em Hans Kelsen: os objetivos do direito e as normas primárias e secundárias*. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2004.

VELLOSO, Mônica Pimenta. Cultura e poder político: uma configuração do campo intelectual. In: OLIVEIRA, Lúcia Lippi; VELLOSO, Mônica; GOMES, Ângela Maria de Castro (Org.). *Estado Novo: ideologia e poder*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

VENANCIO Filho, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo: 150 de ensino jurídico no Brasil*. São Paulo: Perspectiva, 2011.

WALTER, Robert; OGRIS, Werner; OLECHOWSKY, Thomas. *Hans Kelsen: Leben – Werk – Wirksamkeit*. Viena: Manz, 2009.

WILLIAMS, Margaret Todaro. Church and State in Varga's Brazil: the politics of cooperation. *Journal of Church and State* 18, p. 443-462, 1976.